



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Decreto n. 153/2021, de 10 junho de 2021.**

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a situação de pandemia mundial da COVID-19 que afeta não só o Município de Laguna Carapã/MS, mas todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o grave aumento no índice de pessoas em isolamento domiciliar e de internações nos leitos clínicos e de UTI dos hospitais públicos e privados decorrentes da COVID-19, registrados pelos últimos Boletins Epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo coronavírus (ADI 6.341 MC-Ref/DF);

**Considerando** o aumento exponencial do número de casos neste município;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 15.693, de 09 de junho de 2021, publicado no DOE n.º 10.532, de 10 de junho de 2021 autoriza a adoção de medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica de cada município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidas as medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, constantes do Decreto n.º 145, de 01 de junho de 2021, as quais deverão ser aplicadas conjuntamente com as recomendações vinculativas do PROSSEGUIR, em conjunto com o anexo II da deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir n.º 4, de 9 de junho de 2021, acerca distribuição das atividades econômicas por faixa de risco.

**Art. 2º.** O paço Municipal, Setor Tributário, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar e Setor Administrativo da Secretaria de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

Saúde, terão seu funcionamento das 07:00 as 13:00 horas até o dia 25/06/21, com atendimento ao público apenas de forma remota, através de telefones ou e-mails, com exceção dos casos excepcionais que necessitam de atendimento presencial.

§ 1º. A Secretaria da Educação efetuará suas atividades em regime de escalas regulamentadas pela representante legal e atenderá o mesmo horário previsto no caput deste artigo.

§ 2º. O setor administrativo da Secretaria de Saúde efetuará o atendimento ao público das 07:00 as 09:00 horas.

**Art. 3º.** Fica mantido o toque de recolher no município de Laguna Carapã, no período das **19:00 as 05:00 horas**, ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa conforme Decreto 141/2020 e ainda responsabilização criminal.

Parágrafo único. Após o horário do toque de recolher até as 22:00 horas fica permitida a entrega por delivery.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, sendo que as proibições instituídas anteriormente e não citadas neste decreto continuam em vigor.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 10 de junho de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 153/2021, de 10 junho de 2021**

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a situação de pandemia mundial da COVID-19 que afeta não só o Município de Laguna Carapã/MS, mas todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o grave aumento no índice de pessoas em isolamento domiciliar e de internações nos leitos clínicos e de UTI dos hospitais públicos e privados decorrentes da COVID-19, registrados pelos últimos Boletins Epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde ;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo coronavírus (ADI 6.341 MC-Ref/DF);

**Considerando** o aumento exponencial do número de casos neste município;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 15.693, de 09 de junho de 2021, publicado no DOE n.º 10.532, de 10 de junho de 2021 autoriza a adoção de medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica de cada município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidas as medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, constantes do Decreto nº 145, de 01 de junho de 2021, as quais deverão ser aplicadas conjuntamente com as recomendações vinculativas do PROSSEGUIR, em conjunto com o anexo II da deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº 4, de 9 de junho de 2021, acerca distribuição das atividades econômicas por faixa de risco .

**Art. 2º.** O paço Municipal, Setor Tributário, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar e Setor Administrativo da Secretaria de Saúde, terão seu funcionamento das 07:00 as 13:00 horas até o dia 25/06/21, com atendimento ao público apenas de forma remota, através de telefones ou e-mails, com exceção dos casos excepcionais que necessitam de atendimento presencial.

§ 1º. A Secretaria da Educação efetuará suas atividades em regime de escalas regulamentadas pela representante legal e atenderá o mesmo horário previsto no caput deste artigo.

§ 2º. O setor administrativo da Secretaria de Saúde efetuará o atendimento ao público das 07:00 as 09:00 horas.

**Art. 3º.** Fica mantido o toque de recolher no município de Laguna Carapã, no período das **19:00 as 05:00 horas** , ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa conforme Decreto 141/2020 e ainda responsabilização criminal.

Parágrafo único. Após o horário do toque de recolher até as 22:00 horas fica permitida a entrega por delivery.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, sendo que as proibições instituídas anteriormente e não citadas neste decreto continuam em vigor.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 10 de junho de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado